



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 29 de Maio de 2024 • Ano XII • Nº 3738

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Editais	03 a 03
Leis	04 a 04
Portarias	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 928 DE 28 DE MAIO DE 2024.

“DECRERTA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a possibilidade de grande parte dos servidores Públicos exercerem suas formas de proclamação de fé, em comemoração ao feriado de Corpus Christi;

CONSIDERANDO que o exercício de tais costumes possa prejudicar a eficiência administrativa, em data posterior ao evento comemorativo santificado;

CONSIDERANDO a proteção legal de respeito aos sentimentos de cultos religiosos e a importância que o mesmo tem para a universalidade dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Penedo, no dia 31 de maio do corrente ano, ficando os servidores públicos dispensados do comparecimento às unidades administrativas as quais estão lotados.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 28 de maio de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Edits

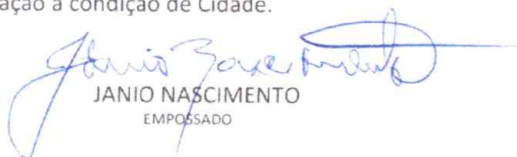


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TERMO DE POSSE

Eu, JANIO NASCIMENTO, declaro, sob as penas da lei, que tomo posse no cargo de Odontólogo PCD - 40H, Símbolo CCE-III, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penedo, Estado de Alagoas, em virtude da minha aprovação no Concurso, Público, Edital n.º 001/2020, realizado em 12/02/2023, nomeado pela Portaria 13.096/2024, publicada no Diário Oficial do Município. Reconheço e aceito as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo, bem como as normas e procedimentos disciplinados pelos regimentos internos da Prefeitura Municipal de Penedo. Assumo o compromisso de desempenhar minhas funções com dedicação, ética e profissionalismo, visando sempre o bem comum da população.

Penedo-AL, 28 de maio de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


JANIO NASCIMENTO
EMPOSSADO


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.827, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Penedo é de 17,10% (dezessete vírgula dez por cento), incidente sobre o total da remuneração contributiva dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, segurados obrigatórios do PENEDO PREVIDÊNCIA, nos termos da Lei Municipal n.º 1.611/2018 e suas alterações.

Art. 2º. Está inclusa na Alíquota Patronal especificada no art. 1º desta Lei o percentual de 3,00% (três por cento) referente à Taxa Administrativa para o custeio das despesas administrativas do PENEDO PREVIDÊNCIA.

Art. 3º. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Penedo, apurado mediante Avaliação Atuarial e aplicado através de Alíquotas Suplementares a todos os Poderes Públicos do Município, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme percentuais contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As alíquotas dos arts. 1º e 3º desta Lei poderão ser alteradas por Lei do Poder Executivo, esteado em novo cálculo atuarial.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Penedo-AL, 28 de maio de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila, 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE: (82) 3551-2727 - gacre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município Edição 3658, página 26, de 28 de abril de 2024.

PORTARIA N.º 13.093, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital n.º 001/2020, realizado em 12/02/2023, neste Município, RESOLVE nomear MONISE OLIVEIRA SANTOS, sob regime estatutário, para exercer o cargo de Nutricionista 40h, Símbolo CCE-III, da Secretaria Municipal de saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 25 de abril de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL